

**REQUERIMENTO DE INFORMAÇÕES N<sup>o</sup> , DE 2007**  
**(Do Sr. Leonardo Quintão)**

Solicita informações ao Ministério da Saúde sobre os critérios de cálculo para repasse dos recursos do SUS aos estados.

Senhor Presidente:

Requeiro a V. Ex.a, com base no art. 50 da Constituição Federal, e nos arts. 115 e 116 do Regimento Interno que, ouvida a Mesa, sejam solicitadas informações ao Sr. Ministro de Estado da Saúde, José Gomes Temporão, no sentido de esclarecer esta Casa quanto aos critérios empregados para calcular os montantes dos repasses de recursos financeiros do SUS da União para os estados.

**JUSTIFICAÇÃO**

Segundo a Constituição Federal (art. 198, Parágrafo Único) o financiamento do Sistema Único de Saúde – SUS se dá pelo orçamento da Seguridade Social, da União, dos Estados, do Distrito Federal e Municípios, além de outras fontes. Portanto, o SUS é uma responsabilidade financeira das três esferas de governo – federal, estadual e municipal. Como maior ente arrecadador, é natural que as transferências da União sejam parcela expressiva do orçamento do SUS.

O Departamento de Informática do SUS – DATASUS, órgão da Secretaria Executiva do Ministério da Saúde, tem a responsabilidade de coletar, processar e disseminar informações sobre saúde, que estão disponíveis para consulta pública via rede mundial de computadores em seu sítio institucional.

Entre os sistemas e aplicativos oferecidos no sítio do Datasus, o SIOPS – Sistema de Informações sobre Orçamentos Públicos em Saúde – coleta e sistematiza informações sobre as receitas totais e despesas com ações e serviços públicos de saúde das três esferas de governo.

Em consulta ao SIOPS descobrimos grande disparidade entre os valores por habitante dos recursos transferidos para os estados. Mais precisamente, observamos que, no exercício de 2006, o Estado de Minas Gerais teve o menor valor por habitante da região sudeste, já que o Estado do Espírito Santo recebeu R\$ 76,60 (setenta e seis reais e sessenta centavos); São Paulo, R\$ 69,13 (sessenta e nove reais e treze centavos); Rio de Janeiro, R\$ 65,30 (sessenta e cinco reais e trinta centavos); e Minas Gerais, apenas R\$ 42,05 (quarenta e dois reais e cinco centavos), o menor repasse dentre os estados do sudeste e quase 55% (cinquenta e cinco por cento) inferior ao do estado do Espírito Santo, apesar de se tratarem de estados com características sócio-econômicas semelhantes.

Creamos ser de grande importância que os membros desta Casa, na qualidade de representantes do povo, sejam esclarecidos quanto os critérios utilizados para calcular os montantes das transferências, e as razões de existirem tais discrepâncias, para que se possa, se for o caso, propor medidas que restaurem a eqüidade.

Sala das Sessões, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2007.

Deputado Leonardo Quintão